

6 de agosto de 2014



**LUCIENI PEREIRA**  
**AUDITORA DO TCU**  
**PRESIDENTE DA ANTC**  
**ENTIDADE DA REDE MCCE**



# Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral: ‘Conquistas e Desafios para Eleições Limpas’

## PROJETO ELEIÇÕES LIMPAS

Iniciativa defende  
a **reforma política**  
por meio de projeto  
de lei de **iniciativa  
popular**.

Objetivo é coletar **1,5  
milhão** de assinaturas  
para ser apresentado  
ao Congresso.





## PROJETO DE LEI 6.316, DE 2013

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre ações e mecanismos que assegurem transparência no exercício do direito de voto, sobre financiamento democrático dos partidos e campanhas eleitorais, bem como sobre o **controle social, a fiscalização e a prestação de contas nas eleições**, alterando a Lei nº 9.096 de 19 de Setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998 (Lei da Democracia Direta).

## CONTROLE DOS RECURSOS DE CAMPANHA

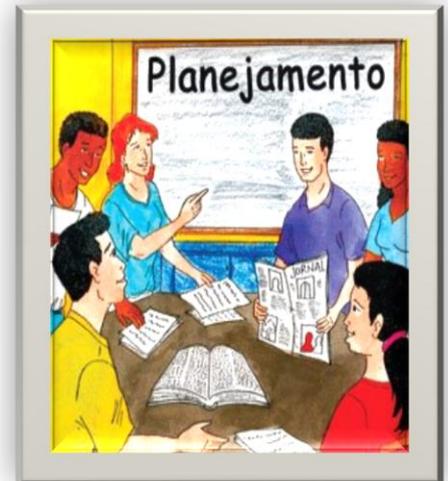
**Art. 20.** Até **cinco dias após** a convenção em que serão homologados os nomes dos candidatos escolhidos nas eleições primárias, o partido constituirá **comitês financeiros com a finalidade de administrar os recursos de campanha.**



## CONTROLE DOS RECURSOS DE CAMPANHA

### Art. 20.

§2º Os comitês financeiros farão a administração financeira das campanhas, usando unicamente os recursos orçamentários e doações individuais previstos nesta Lei.



## CONTROLE DOS RECURSOS DE CAMPANHA

### Art. 20.

§3º As receitas e despesas de campanha serão lançadas, em até vinte e quatro horas da sua realização, no **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)**, no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, com acesso on line ao extrato da conta específica da campanha.



## CONCEITO DE DESPESA REALIZADA

### Art. 20.

§4º Considera-se realizada a despesa, para os efeitos desta lei, no momento do fornecimento do produto ou serviço.

## FORMAS DE PAGAMENTO DE DESPESAS DA CAMPANHA

**Art. 21.** As despesas de campanha serão pagas com cartão de débito ou transferência bancária.

Parágrafo único. Caso não seja possível a utilização de nenhuma das duas hipóteses será permitido o uso de cheque nominal cruzado, não endossável.

## ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – JUSTIÇA ELEITORAL

**Art. 22.** A Justiça Eleitoral promoverá junto a instituição financeira federal oficial a abertura de conta específica, titularizada pelos partidos ou coligações, para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

## VEDAÇÃO À COBRANÇA DE DEPÓSITO MÍNIMO

### Art. 22.

§1º Os bancos são obrigados a acatar, **em até 3 (três) dias**, o pedido de abertura de conta formulado pela Justiça Eleitoral, sendo-lhes **vedado condicioná-la à depósito mínimo e à cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção.**

## MOVIMENTAÇÃO RECURSOS DA CAMPANHA

### Art. 22.

...

§2º Os partidos políticos só poderão **movimentar os recursos de campanha** mediante cartão de débito, transferência bancária ou, nas cidades com menos de vinte mil eleitores, cheque nominal vinculados à conta bancária aberta por determinação da Justiça Eleitoral.

## PAGAMENTO IRREGULAR – REJEIÇÃO DE CONTAS

### Art. 22.

...

§3º O uso de recursos financeiros para **pagamentos de gastos eleitorais** que não provenham da conta específica de que trata o caput deste artigo implicará a **desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato**, com a negativa de outorga de diploma aos eleitos ou cassação, observado o disposto no art. 30-A desta Lei, e a remessa dos autos à apuração das infrações de natureza penal.



## DIVULGAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM SISTEMA DO TSE

### Art. 22.



...

§4º A **contratação de pessoal** para a campanha será precedida de contrato escrito, em modelo disponibilizado no **sítio eletrônico** da Justiça Eleitoral, em que se discriminem a **qualificação completa** das partes, a **atividade** a ser desempenhada pelo contratado, o **horário** e **local** do trabalho e o **período** da contratação.

## PRAZO PARA COMUNICAR CONTRATAÇÃO PESSOAL AO TSE

### Art. 22.

...

§5º Os **nomes** e as **funções** das **pessoas** contratadas nos termos do parágrafo anterior serão **comunicados em três dias** à Justiça Eleitoral por meio de **sistema eletrônico** que possibilite sua imediata publicação na internet.



## CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PROPAGANDA

### Art. 22.

...

§6º Na **contratação de pessoal** para as atividades de **propaganda** somente poderão ser utilizados recursos provenientes do Fundo Democrático de Campanhas ou das doações individuais realizadas na forma desta Lei.



## SANÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM COMUNICAR TSE

### Art. 22.

...

§7º A contratação de pessoal realizada sem contrato escrito e **sem comunicação à Justiça Eleitoral** dará ensejo à aplicação do disposto no **art. 41-A** desta Lei.



## SANÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM COMUNICAR TSE

Lei 9.504/1997

**Art. 41-A.** “Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui **captação de sufrágio**, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de **multa** de mil a cinqüenta mil Ufir, e **cassação do registro ou do diploma**, ...”



## CNPJ OBRIGATÓRIO PARA COMITÊ FINANCEIRO

“**Art. 22-A. Candidatos** e Comitês Financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.”

**X**

**PROPOSTA:** “**Art. 22-A. Comitês Financeiros** estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ.**”

## CONDIÇÃO PARA COMITÊ FINANCEIRO ARRECADAR E REALIZAR DESPESAS DA CAMPANHA ELEITORAL

### Art. 22-A. ...

§2º Cumprido o disposto no §1º deste artigo e no §1º do art. 22, ficam os comitês financeiros **autorizados a promover a arrecadação** de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS FEITAS POR PARTIDO POLÍTICO

### Art. 28.

§1º As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais serão feitas pelo **partido político**;

§2º As prestações de contas serão sempre acompanhadas dos **extratos das contas bancárias** referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e dos **comprovantes** dos pagamentos efetuados.

## DIVULGAÇÃO DE GASTOS DURANTE CAMPANHA

### Art. 28. ...



§3º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, **durante a campanha eleitoral**, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), em **tempo real**, a movimentação financeira realizada com a discriminação dos **gastos realizados**, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, nos termos da Lei nº 12.527/11.





## PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROFISSIONAL HABILITADO

### Art. 28. ...

§4º As prestações de contas serão realizadas por **profissional habilitado** com registro válido no respectivo conselho de profissão regulamentada.



## PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROFISSIONAL HABILITADO

### Art. 28. ...

§5º As informações descritas neste dispositivo deverão ser disponibilizadas em diversos **formatos eletrônicos**, inclusive **abertos e não proprietários**, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, nos termos da Lei nº 12.527/11;



## FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTAS REJEITADAS IMPEDEM CERTIDÃO NEGATIVA

### Art. 30.

§8º É vedada a expedição de **certidão negativa** de quitação eleitoral ao candidato que **não prestar contas** ou que as tiver **reprovadas pelo órgão** competente da Justiça Eleitoral.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

## PODER DE REPRESENTAÇÃO CONTRA ILEGALIDADE NA ARRECADAÇÃO E GASTOS

**Art. 30-A.** Qualquer partido político, coligação, eleitor, candidato ou o Ministério Público Eleitoral poderá **representar** à Justiça Eleitoral, no **prazo de 60** (sessenta) **dias** a contar da prestação de contas final, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à **arrecadação e gastos de recursos**.



*Já assinei.  
E VOCÊ?*

[www.eleicoeslimpas.org.br](http://www.eleicoeslimpas.org.br)

**A ANTC e o MCCE agradecem  
o convite e a presença de todos!**

**Visitem nossas páginas:**

**[www.anticbrasil.org.br](http://www.anticbrasil.org.br)**

**[www.mcce.org.br](http://www.mcce.org.br)**